

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
CAMPUS CAICÓ
DEPARTAMENTO DE DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**LEGISLAÇÃO MILITAR BRASILEIRA NA CONTRAMÃO DOS DIREITOS DE
PERSONALIDADE**

PRISCILA RAQUEL DOS SANTOS DANTAS

**CAICÓ/RN
2019**

PRISCILA RAQUEL DOS SANTOS DANTAS

**LEGISLAÇÃO MILITAR BRASILEIRA NA CONTRAMAÇÃO DOS DIREITOS DE
PERSONALIDADE**

Monografia realizada com a finalidade de obter o título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES.

**PROF.º ORIENTADOR: Dr. OSWALDO
PEREIRA DE LIMA JUNIOR.**

CAICÓ/RN

2019

Catálogo da Publicação
UFRN / Biblioteca Setorial do CERES

Dantas, Priscila Raquel Dos Santos.

LEGISLAÇÃO MILITAR BRASILEIRA NA CONTRAMÃO
DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE / Priscila Raquel
Dos Santos Dantas. - Caicó, 2019. 38f.: il. Universidade
Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino
Superior do Seridó.

Orientador: Dr. OSWALDO PEREIRA DE LIMA JUNIOR.

1. Militar. 2. Padronização. 3. Direitos de Personalização. I.
JUNIOR., Dr. OSWALDO PEREIRA DE LIMA. II. Título.
RN/UF/CERES.

Priscila Raquel dos Santos Dantas

**LEGISLAÇÃO MILITAR BRASILEIRA NA CONTRAMÃO DOS DIREITOS DE
PERSONALIDADE**

Monografia apresentada à Coordenação de
Graduação em Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Norte – CERES.

Aprovado em: 28 / 11 / 2019.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.: Dr. Oswaldo Pereira de Lima Júnior
Orientador – UFRN / CERES

Prof.: Dr. Dimitre Braga Soares de Carvalho
Examinador – UFRN / CERES

Prof.: Dr. Carlos Francisco do Nascimento
Examinador – UFRN / CERES

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, a minha filha, ao meu esposo e meus irmãos. Sem eles nada seria possível.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me proporcionar saúde e garra para transpor os obstáculos que a vida me trouxe.

Ao Centro de Ensino Superior do Seridó da UFRN por me agraciar com a ampliação de conhecimento e de experiências inigualáveis ao longo do curso. Para mim, um sonho alcançado de concluir a Graduação em Direito neste Centro.

Ao meu orientador acadêmico Dr. Oswaldo pelo empenho e suporte nas correções, no levantamento de dados e de bibliografias.

Aos meus pais, Abrahão José Dantas e Rita de Cássia Santos, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

A minha irmã Patrícia Régia e sobrinhas Dayse e Débora, pelo amor e cuidado com a minha filha, sendo meu suporte para os dias de viagens e estudos longe de casa.

Ao meu esposo Joedson Weslly, sustentáculo de nosso lar, pela compreensão, amor e incentivo nestes nove anos de união.

A minha filha Ana Raquel, por me agraciar com o mais belo e puro dos sentimentos, o amor. Tão pequenina, mas que se tornou a principal razão de lutar por um futuro melhor.

Aos amigos e a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a minha formação acadêmica, meu muito obrigada.

O direito não é mero pensamento, mas sim força viva. Por isso, a justiça segura, numa das mãos, a balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança.

Rudolf Von Ihering, 2004.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem a finalidade de relatar acerca das normas institucionais que se referem aos militares federais e estaduais no país e, conseqüentemente, as determinações quanto ao uso do próprio corpo de seus integrantes, estabelecidas com o fito de padronização neste modelo ostensivo de segurança pública oferecido à sociedade, mas que interferem diretamente nos direitos irrenunciáveis e intransmissíveis do indivíduo – os direitos de personalidade, sobretudo o uso da barba nos militares masculinos. Logo, a partir de análises da legislação brasileira em vigor, de obras que nos esclarecem acerca das relações de poder nas instituições militares e dos direitos do homem enquanto cidadão, percebe-se a desatualização ou a não inserção de garantias fundamentais aos integrantes das Forças Armadas e aos Policiais Militares do Brasil em seus estados de origem, o que interfere diretamente na vida destas pessoas pela não possibilidade de mudança de visual – como a utilização de cabelos, de barbas e ou de bigodes grandes por parte dos homens, ou até mesmo a pintura de cabelo e ou de unhas ao seu modo, por parte das mulheres. Tais leis castrenses retiram do militar o recurso de passar despercebido em momentos de folga do serviço, e não obstante, podem fazer com que seja ser reconhecido por criminosos, numa sociedade em que os índices de criminalidade são alarmantes e que vive uma disputa nivelada de poder, na qual os policiais militares são a primeira visão de combate, eliminando assim seu direito à legítima defesa.

Palavras-Chave: Militar. Padronização. Direitos de personalidade.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. DIREITOS DE PERSONALIDADE E MILITARISMO.....	11
2.1 DIREITOS DE PERSONALIDADE COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	11
2.2 DIREITO DE PERSONALIDADE COMO EXPRESSÃO PESSOAL E O MILITARISMO.....	12
3. HISTÓRIA: A BARBA E O CABELO.....	14
3.1 IDENTIFICAÇÃO E IDENTIDADE PESSOAL.....	15
3.2 A PADRONIZAÇÃO.....	19
4. COMPORTAMENTO MILITAR – PUNIÇÕES E RECOMPENSAS	28
4.1 DAS PUNIÇÕES DE CONDUITAS DESVIANTES	28
4.2 DAS RECOMPENSAS MILITARES	29
5. O PERIGO: MILITAR IDENTIFICADO	31
5.1 DIREITO PESSOAL À IDENTIDADE E O PERIGO DA IDENTIFICAÇÃO....	31
5.2 OS NÚMEROS.....	33
6. CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	36

1. INTRODUÇÃO

A morte de policiais militares e de pessoas confundidas com estes nos últimos anos vem causando indignação e questionamentos quanto à postura dos profissionais de segurança pública fora de serviço e o que pode ser feito para reduzir essa estatística. Muitas são as notícias nos meios de informação que destacam assassinatos de homens e de mulheres pelo simples fato de serem identificados ou confundidos como militares, seja o corte de cabelo parecido, a falta de barba e/ou de bigode que, juntamente ao porte físico, em sua maioria mais atlético, identificam-no como tal.

Desta forma, o presente estudo se justifica pelo interesse em se propor maior liberdade aos militares federais e estaduais do Brasil na escolha de como usar o seu próprio corpo e no desejo de contribuir com o tema da humanização e da proteção da vida, fora de serviço, destes profissionais. Assim, objetiva analisar textos do ordenamento jurídico no que se referem aos militares, com destaque à Polícia Militar.

As determinações e proibições quanto ao direito sobre o próprio corpo, relacionando aos conceitos de Direito de personalidade, de liberdade e de individualidade podem ser delineadas de maneira a pensar que

[...] a proteção aos direitos da personalidade está intimamente ligada à honra da pessoa humana [...] a) honra subjetiva: a autoestima, o que o sujeito pensa de si; b) honra objetiva: a repercussão social, o que os outros pesam de alguém. Conceito similar à imagem-atributo". (TARTUCE, 2012, p.183).

O conceito "imagem-atributo", segundo o autor, seria "a soma de qualificações do ser humano, o que ele representa para a sociedade." (TARTUCE, 2012, p.178).

Assim, faz-se necessário, primeiro, relatar um pouco da história da barba. Esta que como exemplo de um dos modos de utilização do corpo nas diversas culturas e países, em momentos diversos da história da humanidade, representou a

posição social e intelectual, as diferenças religiosas e culturais das pessoas, dentre seus outros múltiplos significados, é atributo e representante mais aparente na atualidade de um direito individual de certa forma subjugado pela legislação castrense¹. Em um segundo momento, destacaremos reflexões sobre o tema das instituições militares (FRANÇA, 2012; ROSA e BRITO, 2010) e instituições totais (GOFFMAN, 2007), destacando o risco à vida e aos direitos individuais dos militares – humanização em contraposição ao disciplinamento (FRANÇA, 2018) – diante da permanência de partes de normas militares proibitivas do direito sobre o próprio corpo, suas relações de poder e dominação, pautadas nas premissas da disciplina e hierarquia, e a inadequação aos pensamentos atuais de uma sociedade que anseia por uma polícia mais próxima da sociedade (SILVA, 2008). E, por fim, estatísticas e notícias que se referem à morte de militares fora de serviço.

Logo, a metodologia utilizada no presente trabalho de conclusão de curso foi o levantamento de informações acerca dos direitos de personalidade relativos à categoria militar no Brasil, mais precisamente quanto à liberdade de escolha de uso da barba e de bigode para os homens. Assim como a análise bibliográfica da legislação militar existente no país, aqui debatida e questionada. Complementados então, com os conceitos e vivências da autora com a problemática da padronização excessiva e inibidora de direitos intrínsecos ao homem. Parte-se, portanto, da técnica de revisão qualitativa da bibliografia sobre o tema, desenvolvida sob o método hipotético-dedutivo traçado sobre a problematização crítico-dialética sobre o dever de não uso de barba, ou sobre o controle disciplinar da aparência do militar, e as vantagens e desvantagens desse verdadeiro domínio do direito à imagem como expressão da personalidade da pessoa militarizada.

¹ Castrense: relativo à classe militar. Disponível em Dicionário online de português.

2. DIREITOS DE PERSONALIDADE E MILITARISMO

2.1 DIREITOS DE PERSONALIDADE COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos de personalidade são os direitos da pessoa natural propostos pela noção de dignidade da pessoa humana, sendo irrenunciáveis e intransmissíveis, vitalícios, impenhoráveis e, por que não dizer, imprescritíveis. Dispostos no Código Civil de 2002, em seu artigo 11, tais direitos são garantias fundamentais de identidade e de integridade física e moral.

Para Maria Helena Diniz, os direitos da personalidade “são direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio, vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto)”. Assim, “É crucial que os encarregados da aplicação da lei demonstrem sensibilidade com relação aos direitos e liberdades individuais, assim como tomem consciência de sua própria capacidade (individual) de proteger – ou violar – os Direitos Humanos e liberdades.” (SILVA, 2008, p. 182).

Nas interpretações do Direito de Personalidade, temos que “o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral” (Enunciado n. 4 do CJP/STJ, aprovado na I Jornada de Direito Civil) (TARTUCE, 2012, p. 148). Esse pode ser o argumento utilizado pelos defensores da permanência das leis militares, no que se refere ao entendimento de que o domínio na utilização dos pelos faciais, cabelo e demais características estéticas, como pinturas e adornos, devem ser mantidos. Mas o indivíduo que procura um emprego para se sustentar e proporcionar uma vida digna a sua família, ao aceitar algumas determinações, o faz por ato voluntário ou por necessidade? Independentemente do motivo, os direitos de personalidade não podem ser cedidos “não cabendo, por regra, cessão de tais direitos, seja de forma gratuita ou onerosa. Daí por que não podem ser objeto de alienação (direitos inalienáveis), de cessão de crédito ou débito (direitos incessíveis), de transação ou de compromisso de arbitragem.” (Ibid. p.154). Não podem ser rejeitados “não podem ser objeto de renúncia por seu titular” (Ibid., p. 155).

E por fim, o artigo 13 do Código Civil de 2002, afirma que “Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”.

2.2 DIREITO DE PERSONALIDADE COMO EXPRESSÃO PESSOAL E MILITARISMO

O Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Capítulo II, Dos Direitos da Personalidade, no Art. 11 assevera que “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. O desejo de servir à pátria e a luta por estabilidade financeira são algumas das causas que levam os indivíduos que adentram as instituições militares a aceitarem dispor seus corpos à conformação militar em prol de uma padronização que mitiga as singularidades e a liberdade do ser cultural, religioso, regional e social, e sua possibilidade de se expressar e de se colocar no mundo como diferente.

Ter identidade com a polícia, amar a corporação da qual participa, coisas essas desejáveis, não se podem confundir, em momento algum, com acobertar práticas abomináveis. Ao contrário, a verdadeira identidade policial exige do sujeito um permanente zelo pela ‘limpeza’ da instituição da qual participa.” (SILVA, 2008, p. 208).

O corte dos pelos faciais, dos cabelos e seu tingimento, além da utilização de adornos que, durante a folga, fica a cargo do militar adotá-los ou não (em um regime laboral de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de folga, por exemplo), é uma possibilidade pessoal, lembrando-se, contudo, que, ao estar de serviço, precisarão cumprir o que prescrevem as normas. Assim, quando o sujeito entra nas fileiras das corporações militares, caso decida permanecer até a reforma (aposentadoria) estará, durante toda a sua vida profissional, preso à determinação do corte de cabelo e da proibição do uso da barba, além das outras restrições já citadas, em prol da padronização. Logo, pode-se abstrair que há uma quase permanente perda de um bem jurídico, qual seja, a disposição do próprio corpo por aproximadamente trinta anos de efetivo serviço.



Normas para o corte de cabelo e uso de barba e de bigode para Praças e Oficiais do Exército. Retirado da Portaria nº 310 de 29 de Maio de 1995.

Segundo Rosa e Brito “A disciplina corporal é o instrumento por excelência de toda espécie de ‘domesticação’” (2010, p.200) e “a disciplina pode ser vista como uma técnica, com a qual se visa moldar padrões de comportamento por meio de uma pedagogia voltada principalmente para a manipulação do corpo, visto como elemento chave do poder disciplinar” (Ibid., p.204). Neste mesmo tema do disciplinamento, França afirma que “A utilização da disciplina chega às instituições modernas para regular e submeter aqueles que estão sob seus auspícios ao regime de corporificação de hábitos, gestos, comportamentos, pensamentos e atitudes” (2012, p.29) sendo que “essas características disciplinares quando usadas como técnicas passaram a servir como instrumentos de relação de poder que docilizam corpos para fazerem os mesmos racionalizarem suas forças em proveito das máquinas institucionais da Modernidade” (Ibid., p. 131).

Exemplo de Cartão de Cabelo² de um aluno do NPOR (Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva - um núcleo dentro do Instituto Militar de Engenharia do Exército), previsto na portaria nº 310 de 1995. Retirado do Blog 2º BPE 1994.

3. HISTÓRIA: A BARBA E O CABELO

Durante a época do Regime Militar no Brasil (instaurado em 1 de abril de 1964 e que durou até 15 de março de 1985) e em face dos vários movimentos que existiam nessa época, ter uma barba longa e cheia representava sinônimo de comunismo e, logo, era visto com desconfiança e até com periculosidade por parte dos militares. Embora esse estigma tenha acabado, ainda se considera um tabu os pelos faciais no exército brasileiro.

O corpo, o cabelo, a barba, o bigode e outras partes se transformaram em verdadeiras vias de expressão do indivíduo; ao ferir esse direito à liberdade e individualidade, fere-se a dignidade da pessoa humana. Segundo Gonçalves (2007), o respeito à dignidade humana se encontra em primeiro plano, entre os fundamentos constitucionais pelos quais se orienta o Ordenamento Jurídico Brasileiro na defesa dos direitos da personalidade na CRFB/88 no artigo 1º, inciso III. Segue a especificação dos considerados de maior relevância – intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas – com a proclamação de que é “assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” descrito em seu artigo 5º, inciso X.

² O Cartão de Cabelo era utilizado para controlar a periodicidade dos cortes capilares dos soldados. Depois de cortar o cabelo, no padrão militar, o soldado teria que se dirigir até um oficial e apresentar o corte. Esse oficial analisava e, caso estivesse dentro do padrão, ele fazia a vista do cartão (comprovação). Tal modelo de vistas nos anos 2000 era bastante difundido e realizado nas corporações militares do país.

3.1 IDENTIFICAÇÃO E IDENTIDADE PESSOAL

No decorrer dos anos, múltiplos foram os significados dados à barba e ao bigode, sendo intensificada, durante o século XX, a ideia de que o rosto “liso” seria sinônimo de civilidade e higiene. Este argumento cai por terra quando se vê

[...] não vivemos mais a época das infestações de piolho, como há séculos, para garantir a obrigatoriedade de corte curto. Se fosse por isso, até mesmo as mulheres deviam ter seus cabelos cortados a máquina. Na verdade, tal imposição é um dos itens que se referem ao controle disciplinar tradicional, também utilizado em manicômios, prisões e conventos/mosteiros, como já assinalou Erving Goffman: “Em primeiro lugar, as instituições totais perturbam ou profanam exatamente as ações que na sociedade civil têm o papel de atestar, ao ator e aos que estão em sua presença, que tem certa autonomia no seu mundo – que é uma pessoa com decisões ‘adultas’, autonomia e liberdade de ação”. (p. 46). (FERREIRA, 2018).

De fato, há profissões que precisam manter o controle de seus profissionais quanto ao corte do cabelo ou a utilização de mecanismos de guarda das madeixas, como a utilização de toucas, de barba, e de bigode, mas são por motivos diferentes dos empregados nas corporações militares e nem mesmo exigem o tamanho a ser cortado e mantido.

Empregados que tenham barba e trabalhem em um ambiente onde exista o risco na inalação de gases tóxicos, terão dificuldade na colocação de máscaras já que a barba, impede a vedação perfeita da máscara, deixando passar os gases nocivos à saúde. O mesmo se aplica a soldadores quando a proteção não consegue cobrir totalmente a cabeça em função de uma barba mais longa. (...) Operadores de máquinas com rotação (exemplo: tornos mecânicos) e de pressão (exemplo: prensas hidráulicas) por exemplo, podem sofrer sérios ferimentos ou mesmo entrarem em óbito em virtude de acidentes de trabalho onde a barba, se longa, e ou o cabelo longo solto forem “puxados” pelos mecanismos das máquinas que operam. (...) Na área de alimentos o uso da barba também pode ser um problema em função de higiene e da mesma forma que a barba pode evitar uma vedação a máscaras contra gases tóxicos, a mesma não evitaria a proteção de máscara higiênica necessária. (CARVALHO, 2019).

O presente trabalho observa na relação atual entre os militares “caras limpas” e os demais cidadãos da sociedade um certo grau de vulnerabilidade destes últimos, pois o padrão estético, comumente militar, que adotam, especialmente comum entre os homens jovens – fisicamente atléticos, cabelos rigorosamente aparados tipo máquina, sem barba e bigode – os tornam facilmente identificados por seus “inimigos” – os criminosos – que, em guerra velada, presente nos últimos anos

e que só vem crescendo no seio da sociedade brasileira, podem havê-los por militares, direcionando atos de retaliação e violência pensando ser agentes do Estado em condição paisana – ou seja, sem a farda.

Com o desenvolvimento comercial e o grande número de invenções que marcaram o mundo moderno, a barba começou a indicar um traço da vaidade masculina. Esse tópico, referente à vaidade, é aparentemente fútil para o leitor inicial, mas tem toda a sua relevância quando se pensa que o indivíduo quando se sente bem com seu próprio corpo mantém-se mentalmente feliz e socialmente ativo. “William James (1890) defendia que a autoestima englobava todos os atributos da pessoa, isto é, o corpo, habilidades sociais, família, bens, etc. Sendo que se algum destes atributos fosse diminuído, conseqüentemente, a pessoa sentir-se-ia diminuída” (GUERREIRO, 2011, p.15).

Assim, é de fundamental importância resguardar tais direitos de personalidade, uma vez que protegem os indivíduos mesmo após a sua morte. Tais direitos também se encontram no art. 5º da Constituição Federal de 1988, como já foi dito, especialmente no que se diz respeito à igualdade “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Tais características integram não apenas a vaidade, mas a personalidade do sujeito:

A personalidade consiste no conjunto de caracteres próprios da pessoa. A personalidade não é um direito, de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito à personalidade. A personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela irradiam, é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver e se adaptar às condições do ambiente em que se encontra, servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens (ARAÚJO; RODRIGUES, 2019).

Por força dos princípios basilares que regem os militares: disciplina e hierarquia, o militar que desejar usar a barba, como estipula a portaria nº 310 de 29 de Maio de 1995, “em condições especiais, por forma a atender tradições familiares ou históricas” ou que precisar “para disfarçar deformidade física” poderá ter seu pedido atendido, desde que seja “deferido seu requerimento pelo Ministro do Exército” e mesmo assim deve “usar barba, desde que aparada e condizente com a sua situação”. Depreende-se, nessas dificuldades, o nível de burocratização o qual

os militares estão inseridos. Essa série de sujeições aos quais as pessoas que entram nas corporações militares são submetidas nos cursos de formação militar – como o afastamento familiar em períodos de internato; a cabeça, barba e bigodes raspados – e durante toda a carreira militar – cabelo em um corte padrão e proibição do uso da barba – são formas de “mortificar o eu”:

O novato chega ao estabelecimento como uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. (GOFFMAN, 2007, p. 24)

No tocante ao uso de bigode, é vedado aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade; enquanto é permitido aos oficiais, subtenentes e sargentos, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da Carteira de Identidade do militar. Mais um exemplo do que seria a estruturação em prol do domínio da subjetividade do indivíduo que se torna militar.

[...] aliciamento e cooptação da subjetividade humana, ou seja, injunções que se inscrevem tanto na alma, com os julgamentos morais que realiza, como no corpo, com usos que a pessoa faz, ou não faz, desse corpo, caracterizando um tipo perverso de dominação [...] poder invisível capaz de obter o equivalente do que é obtido pela força, perpetuando as barreiras que oprimem a subjetividade humana de expressar seus desejos e anseios mais originais. (ROSA; BRITO, 2010, p. 210).

Já a Norma Educacional nº 008 – Publicado em Boletim Interno nº 060/10 de 12 de agosto de 2010, do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba (que visa regular o corte de cabelo e de unhas, assim como o uso de maquiagem e adornos, realizados no âmbito do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba) apresenta no decorrer de seu texto a justificativa para estas prescrições serem “em virtude da necessidade crescente de regulamentação visando evitar abusos, permitindo, no entanto boa operacionalidade e adequação às diversas situações e ocasiões”. O próprio texto da norma, antes ou após esta parte

citada, não especifica quais seriam esses “abusos”. Seria o militar com a barba ou o cabelo grande? Ou a militar negra com o cabelo loiro? Em que estes exemplos incorreriam em abuso ou desprestígio para instituições que se dizem alinhadas com os pensamentos modernos de defesa dos direitos humanos? E em que tais normas reguladoras da estética pessoal do militar, até o momento apresentadas neste trabalho, influenciariam na “boa operacionalidade” se são múltiplos os exemplos de atletas de alto rendimento que possuem volumosos cabelos, barba e bigodes, pelos pintados em “contraste com sua epiderme”?

Tomando como base as leituras realizadas do ordenamento jurídico civil, as interpretações de autores sobre o tema das instituições militares e o conhecimento prático, em nada se justificam as proibições quanto às liberdades que os militares poderiam ter quanto a maneira estética de dispor de seus corpos, a não ser a dominação do ser a partir da conformação do corpo. Um “processo de admissão” como cortar os cabelos

Talvez pudessem ser denominados “arrumação” ou “programação”, pois, ao ser “enquadrado”, o novo admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina. (...) A ação realizada com base em tais atributos necessariamente ignora a maioria de suas bases anteriores de auto-identificação. (GOFFMAN, 2007, p. 26).

Toda essa diferenciação do mundo militar com o mundo civil, também vislumbrada, segundo Rosa e Brito (2010, p. 205), como para a formação de uma “Identidade contrastiva”, na qual o “‘homem de cabelo comprido’, em contraste com o cabelo sempre curto do homem militar. Todas essas oposições confirmam a fronteira simbólica entre os ‘mundos’ e reforçam o sentimento de comunidade militar”.

3.2 A PADRONIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 diz, em seu Art. 142, “As Forças Armadas (...) destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” e, seu Art. 144 § 5º “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. Para tais atividades e sua ostensividade o próprio uso da farda, os equipamentos e as viaturas caracterizadas já identificam quais instituições estão se fazendo presentes.

O corte de cabelo, a presença de barba e bigode, dentre outros usos do corpo, não são citados como elementos característicos na ostensividade policial e para a sua identificação, como bem prescreve o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), estabelecido pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. De fato, seu Art. 2º, Item 27, que conceitua o termo Policiamento Ostensivo afirma que a: “Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública”.

Vejamos como essa caracterização uniformizada pode ser decisiva para a diferenciação entre o “civil” e o “militar”, em especial através da figura abaixo que classifica um exemplo típico de fardamento militar:



Exemplo de fardamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Retirado do site da Instituição.

A pessoa humana, exemplificando, o masculino, ao entrar nas corporações militares brasileiras, tem seus cabelos e barbas raspadas independentemente do interesse pessoal do sujeito. A pessoa humana feminina tem seus cabelos presos, sendo feito coques e outras restrições quanto unhas, adornos etc. Esteticamente, não há espaço para liberdades e individualidades. Os integrantes das corporações militares brasileiras têm seus direitos de personalidade castrados por tais normas restritivas de direitos sobre o próprio corpo, divergindo do que estabelece O Título II da Constituição de 1988, sob denominação Dos Direitos e Garantias Fundamentais, que “traça as prerrogativas para garantir uma convivência digna, com liberdade e

com igualdade para todas as pessoas, sem distinção de raça, credo ou origem.” (TARTUCE, 2012, p.140). Os direitos fundamentais visam à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual atua como uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e autodeterminação de cada indivíduo (ARAÚJO; RODRIGUES, 2019).

A utilização dos pelos faciais masculinos, na história da humanidade, sempre foi cercada por simbolismos religiosos e representativos de traços culturais de diversos Estados-Nações. Há indícios de que os homens pré-históricos tinham, no ato de retirar a barba, a representação de higiene e vaidade (GONÇALVES, 2018). Essa ideia de raspar os pelos faciais como forma de higiene ainda hoje é utilizada como argumento pelos defensores das normas militares, sendo paradoxal essa exigência, eis que a barba o bigode e o cabelo comprido deixaram há tempos de representar o bárbaro ou o sujo.

Em um período de guerras e de riscos iminentes (catástrofes), em que se poderia solicitar a necessidade de asseio pessoal de seus integrantes, ora mantidos numa situação precária de material e de suporte estatal, a exigência de padronização nesse tipo de atividade pública ainda poderia possuir alguma justificativa, mas não é o que ocorre em nosso meio na atualidade. Em outras palavras, não há como justificar a obrigatoriedade de retirar a barba ou de cortar o cabelo por parte dos homens nesse sentido.

Historicamente, na civilização romana, a barba integrava um importante ritual de passagem: os jovens que saíam da infância para juventude raspavam todos os pelos do corpo e os ofereciam aos deuses (GONÇALVES, 2018). Para os senadores romanos, o cultivo da barba representava *status* político. Esses sentidos de rito, de passagem e de status são bem evidenciados no ambiente militar, no qual o “novato”, ao entrar, passa por mudanças em seu corpo e em sua rotina, acostumando-se a conviver em seu dia-a-dia com sentimentos como medo, admiração e desejo de participação no grupo. “A dificuldade nas casernas é a existência do currículo oculto, o qual é voltado para a internalização dos ‘ritos de militarização’” (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001 citados por FRANÇA, 2018, p. 91). Ritos de passagem, como raspar a cabeça e manter a barba bem aparada,

alinhar todos os novos integrantes e retirar as diferenças em prol de uma uniformização mecanizada do humano, os tornam peças de uma máquina maior que absorve suas singularidades. Quando o humano passa a ser tratado como objeto, o respeito à dignidade da pessoa é relegado a uma forma mais aproximada do que seria a manutenção de uma engrenagem para o bom andamento do todo

[...] Kant, que nos ensina até hoje que para sermos reconhecidos(as) como humanos em dignidade, precisamos racionalmente guiar nossos próprios passos, sem a interferência de outrem, o que se contrapõe à lógica militar. Nesta última, o controle das formas de expressão é um dos principais fundamentos dos regulamentos castrenses e tudo aquilo que se diz de modo crítico pode ser considerado uma ofensa ao “pundonor” ou à “ética policial militar”. Elementos como a espontaneidade e a criatividade são substituídos por formas sincronizadas de comportamento e pensamento, tudo em nome da disciplina, o que faz os militares valorizarem o tradicional, construído por meio de formas adestradoras e uniformizadoras de conduta (...). (FRANÇA, 2018, p. 90-91).

O ordenamento jurídico brasileiro possui diversas normas tanto na esfera federal (exército, marinha e aeronáutica) quanto na estadual (policiais e bombeiros militares) que regulamentam a maneira como aqueles que integram as fileiras das corporações citadas devem dispor de seus corpos. Regulamentos também prescrevem punições para as condutas desviantes, que não se adequem aos padrões estabelecidos. O dever de padronização, para além dos fins meramente estéticos, no militarismo, se sobrepõe ao direito à liberdade e ao uso pessoal do próprio corpo.

A padronização dos cortes de cabelo nas organizações militares (assim como outras imposições estéticas) têm como objetivo primeiro anular as diversidades dos indivíduos em prol de uma uniformização que suprima qualquer “levantamento subjetivo”. É infundado o argumento de quem diz que a obrigação de usar corte de máquina de número 01 e/ou 02 é para “se apresentar bem à comunidade”, mesmo porque esse não é o padrão estético escolhido por toda a sociedade, nem mesmo pela maioria. (FERREIRA, 2018).

No entanto, não se concebe mais a afirmação de que adentrou à corporação sabendo quais eram as regras e, por este motivo, o militar é obrigado a se submeter. Ou mesmo que as instituições militares, suas tradições e ritos, estão amparados em um ordenamento jurídico legalmente constituído. Os direitos de personalidade são a “garantia dos cidadãos contra as arbitrariedades do Estado” (TARTUCE, 2012, p. 140). E citando FRANÇA (2012)

[...] segundo Weber (Ibidem, p. 349) “a dominação, isto é, a probabilidade de encontrar obediência a uma determinada ordem, pode ter o seu fundamento em diversos motivos de submissão” o que permite se encontrar três tipos puros de dominação legítima: a “legal”, a “tradicional” e a “carismática”. Dentre os três tipos puros que legitimam a dominação na teoria de Weber, destaco a dominação legal, pois é ela que está estritamente ligada à disciplina racional. Desse modo, a disciplina se destaca como o elemento de fortalecimento da dominação legal em que “seu tipo mais puro é indiscutivelmente a dominação burocrática” (Ibidem, p. 349) que se baseia em regras institucionais por meio de estatutos que conduzem a ação dos agentes sociais. (FRANÇA, 2012, p. 31-32).

Na esfera federal, a Portaria nº 310, de 29 de maio de 1995, do extinto Ministério do Exército, prevê em seu Art. 1º “Aprovar as normas para o Corte de Cabelo e uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército”. Normatização que disciplina o tamanho, o modelo, o período que deve ser cortado o cabelo “manutenção (...) efetuado no período máximo de 10 dias”, proibição para o uso de barba e prescrições até para o uso de costeletas que “poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular”. Discriminando também diferenciações entre os diversos escalões: Oficiais, Subtenentes e Sargentos de um lado:

[...] usarão seus cabelos aparados, por máquina ou tesoura, disfarçando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço. 2) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura. 3) As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular.

E Alunos de Escolas de Formação, Cabos e Soldados:

[...] usarão seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas condições abaixo e de acordo com o modelo anexo a estas Normas:
 a) cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço; b) disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura; c) na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura; d) o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc.). e) na nuca, o cabelo não poderá ser acabado em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.

Para uma maior compreensão do nível de detalhamento nas determinações quanto à maneira como o policial militar no estado da Paraíba deve dispor de seu corpo, quando em curso na corporação, transcrever-se-á todo o item seis da citada norma educacional:

6. PROCEDIMENTOS

6.1 CORTE DE CABELO MASCULINO

a. Alunos dos Cursos de Formação de Sargentos, Cabos e Soldados ou Estágios destinados a esses profissionais, de acordo com Anexo A1 desta norma:

(1) cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e nº 3 nas partes occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;

(2) disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

(3) na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

(4) o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc.)

(5) na nuca, o cabelo não poderá ser acabado em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.

b. Cadetes do Curso de Formação de Oficiais PM e BM, de acordo com Anexo A2 desta norma:

(1) Segue o mesmo padrão para o 1º e 2º anos utilizando-se para tanto a máquina nº 2, nas partes parietais e nº 3 nas partes occipitais do crânio;

(2) Para o 3º ou 4º anos utiliza-se para tanto a máquina nº 3, nas partes parietais e nº 4 nas partes occipitais do crânio;

c. Para oficiais em Curso ou Estágio, e alunos do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, ou equivalente, de acordo com Anexo C desta norma:

(1) cortado à máquina nº 4, nas partes parietais e máquina nº 6 nas partes occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;

(2) disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

(3) na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

(4) o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc.)

(5) na nuca, o cabelo será acabado em linha reta ou de forma arredondada.

d. Graduados dos Cursos de habilitação, aperfeiçoamento e capacitação, utiliza-se para tanto a máquina nº 3, nas partes parietais e nº 4 nas partes occipitais do crânio;

e. As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular.

f. Para a manutenção do corte no padrão acima descrito, o mesmo deverá ser efetuado no período máximo de 15 (quinze) dias.

6.2 USO DE BARBA E BIGODE

a. É vedado o uso de barba por oficiais e praças em curso ou estágio do Sistema de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

(1) Em condições especiais, por forma a atender tradições familiares ou históricas, ou ainda, para disfarçar deformidade física, poderá o militar, que tiver deferido seu requerimento pelo Comandante Geral, usar barba, desde que aparada e condizente com sua situação.

b. É permitido aos oficiais, Subtenentes e Sargentos o uso de bigode, pertencentes aos órgãos executivos de ensino do CE, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da Carteira de Identidade do militar.

c. É vedado o uso de bigode aos alunos de Curso de Formação.

6.3 CORTE DE CABELO FEMININO

a. Alunas do Curso de Formação de Sargentos, Cabos e Soldados ou Estágios destinados a esses profissionais de acordo com Anexo B1 desta norma:

(1) Para as militares que optarem para o uso de cabelos curtos, o corte deverá ser de tal forma que seu comprimento esteja dois dedos acima do início da gola da camisa, usado com ou sem franja, desde que não caiam por sobre a sobrancelha, partido ao meio ou para um dos lados. No caso dos cabelos longos o comprimento total dos mesmos não ultrapassará a borda inferior da omoplata.

(2) Admite-se o uso de cabelos com corte longo ou médio. Nestes casos devem estar presos em coque, com ou sem rede, a qual deve ter a cor do cabelo, para mantê-los no padrão constante dos Anexos B2 e B3.

(3) Em qualquer das hipóteses previstas neste item, o penteado não deve impedir o correto posicionamento da cobertura.

b. Para oficiais em Curso ou Estágio e Cadetes do Curso de Formação de Oficiais PM e BM:

(1) Segue o mesmo padrão estabelecido na alínea “a” do item 6.3 desta norma;

c. Fica vedado o uso de penteado exagerado (cheio ou alto) e/ou cobrindo a testa, ainda que parcialmente.

d. Durante as sessões de Educação Física ou usando o agasalho, é facultado o uso dos cabelos presos, no estilo rabo-de-cavalo, conforme se vê no Anexo C.

e. Caso a Policial Militar deseje mudar a cor do cabelo, desde que não contraste com sua cútis, deverá fazê-lo mediante autorização do seu Comandante de Unidade, haja vista a consequente necessidade de nova confecção de carteira de identificação com novo retrato.

f. Os penteados deverão ser feitos com o uso de grampos simples, em cor que não contraste com a dos cabelos, sendo permitido o uso de presilhas (conforme se vê no Anexo F), em cor única (lisas e sem estampas).

(1) É também permitido o uso de acessórios elásticos nas cores preta, marrom ou bege, a depender da cor e tom de cabelos que mais se adequem a essas cores.

(2) É permitido o uso de Tiara ou diadema às policiais militares que apresentem cabelo curto, objetivando a redução do seu volume. Tal acessório deverá ser confeccionado em metal ou acrílico, em cor única e no mesmo tom do cabelo, lisa (sem enfeites, estampas, bordados ou relevos), sem brilho, com no máximo 4 mm de largura. Quando da utilização de algum tipo de cobertura, o acessório mencionado deverá ficar imperceptível.

(3) É vedado o uso de outros acessórios senão os especificados nestas Normas. É autorizado o uso de apliques nos cabelos desde que o penteado obedeça ao que prescreve o item 6.2 e suas alíneas “a”, “b” e “c” desta Norma, devendo, obrigatoriamente, ter um cumprimento e uma quantidade moderada, possibilitando um coque sem excessivo volume (10cm de diâmetro, no máximo). Tais apliques devem estar num único tom não contrastando com a cor da cútis.

6.4 CORTE DE UNHAS E MAQUIAGEM

a. A maquiagem discreta é permitida, sendo vedado o uso de cosmético em quantidade excessiva e/ou em cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele.

(1) Entende-se por cosmético e maquiagem, o batom e o esmalte de unhas, dentre outros.

b. É proibido às Policiais Militares em curso ou estágio permanecerem com as unhas longas (que ultrapassem a falange distal) em tamanho superior a 3mm. (Anexo G)

6.5 USO DE ADORNOS

a. É facultado o uso de brincos de metal ou acrílico, com ou sem pedras ou pérolas, observando o diâmetro máximo de 1,5 cm, sendo vedado o uso de brinco, de argolas ou pingentes ou que ultrapassem o lóbulo da orelha, bem como o uso de piercings ou similares.

(1) Quando a Policial Militar tiver mais de um furo por orelha, o brinco deverá ser utilizado no seu lóbulo.

- b. É vedado o uso de apenas um brinco numa única orelha, permanecendo a outra sem adorno, conforme anexo “G”.
 - c. É facultado o uso de um relógio de pulso, desde que a pulseira possua cor prata ou preta.
 - (1) Na utilização do uniforme (Passeio) não será admitido o uso de pulseiras, entretanto faculta-se o uso de um único anel de noivado ou formatura, além da aliança, não podendo ser usado no dedo polegar.
 - d. É vedado o uso de jóias, bijuterias, contas, miçangas ou patuás, salvo as especificadas nestas Normas, quando visíveis durante o uso do fardamento.
 - (1) permite-se o uso de medalhas sobre o uniforme em premiações de competições esportivas pelo tempo que durar o evento.
 - e. É proibido o uso de lentes de contato coloridas, em cores vivas e contrastante com a tonalidade da pele.
 - f. É vedado o uso de tatuagens em partes visíveis quando em uso de qualquer dos uniformes previstos em nosso RUPM.
- 6.6 NOS BAILES MILITARES E OUTROS SIMILARES**
- a. É permitido o uso de penteados especiais, conforme modelos explicitados em fotos do Anexo “E”, desde que não seja ultrapassada a altura da gola.
 - (1) Nesses penteados será admitido o uso de fios de cabelos (fiapos) soltos desde que em quantidade mínima, ou seja, que não se constituam em mechas e/ou cachos, isto no que tange à visão posterior do penteado, conforme Anexo “E”.
 - (2) Quando visto de frente, o penteado admitirá os fios acima descritos ou uma única mecha/cacho, desde que não seja ultrapassada a altura inferior do queixo.
 - (3) É também admitido o uso de uma franja frontal ou lateral, desde que não se sobreponha aos olhos.

A partir da leitura, se abstraem as diversas divisões que são feitas no âmbito interno da corporação pelo próprio uso do corpo: masculinos e femininos, alunos e formados, oficiais e praças³. Prescrições seguindo a mesma linha das normas federais, prescrevendo detalhes quanto ao tamanho, modelo e período para a permanente manutenção do corte do cabelo, para o grupo masculino; proibição do uso de barba, sendo permitido, em caso especiais, prescritos na lei; e uso de bigode somente para oficiais, subtenentes e sargentos, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da Carteira de Identidade do militar.

Para o grupo feminino, são permitidos cabelos com corte curto (com especificações detalhadas na citação anterior), médio e longo, sendo que nestes últimos casos, devem ser presos em coque, com ou sem rede, a qual deve ter a cor do cabelo. Vedado o uso de penteado exagerado (cheio ou alto) e/ou cobrindo a testa, ainda que parcialmente.

³ Categoria de militares que não são oficiais na corporação. São eles: soldados, cabos, sargentos e subtenentes, por exemplo, nas polícias militares do Brasil.

A Policial Militar, se desejar mudar a cor do cabelo, este não pode contrastar com a cor da sua pele. Mesmo que tal item seja observado, deverá fazê-lo mediante autorização do seu Comandante de Unidade e ainda há a necessidade de nova confecção de carteira de identificação militar com novo retrato (realizado apenas pela instituição). Nos casos de uso de grampos, presilhas, acessórios elásticos, tiaras ou diadema, devem ser em cor que não contraste com a dos cabelos, principalmente para estes objetos as cores preta, marrom ou bege. Quanto à maquiagem, deve ser discreta, sendo vedado o uso de cosmético em quantidade excessiva e/ou em cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele. Vedado o uso de brinco, de argolas ou pingentes ou que ultrapassem o lóbulo da orelha, bem como o uso de piercings ou similares. É vedado o uso de apenas um brinco numa única orelha, permanecendo a outra sem adorno. Na utilização do uniforme (Passeio) não será admitido o uso de pulseiras, entretanto faculta-se o uso de um único anel de noivado ou formatura, além da aliança, não podendo ser usado no dedo polegar. É vedado o uso de joias, bijuterias, miçangas ou patuás, salvo as especificadas na Norma, quando visíveis durante o uso do fardamento. É proibido o uso de lentes de contato coloridas, em cores vivas e contrastante com a tonalidade da pele.

Infelizmente muitos policiais ainda não se convenceram de que as características individuais são essenciais no desenvolvimento de um trabalho com tanta exigência subjetiva, como é o caso do ofício policial. Precisamos nos libertar dessas questões mesquinhas que ainda nos aprisiona (FERREIRA, 2018).

As regras estaduais também exigem aos militares já formados. O Regulamento de Uniformes da Polícia Militar da Paraíba (RUPMPB), Decreto Nº 31.886 de 10/12/2010, em seu Capítulo VI, condiciona a apresentação pessoal dos policiais militares masculinos – manutenção do comprimento curto para os cabelos, a barba deverá ser mantida rigorosamente raspada, não é permitido o uso de cavanhaque; e femininos, tingimento do cabelo, a cor adotada deverá ser de um tom natural, compatível com a etnia da militar, dentre outras especificações similares já expostas.

4. COMPORTAMENTO MILITAR – PUNIÇÕES E RECOMPENSAS

4.1 DAS PUNIÇÕES DE CONDUTAS DESVIANTES

O militar que não cumprir as determinações será disciplinarmente punido. Por exemplo, estabelece o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba (RDPM), posto pelo Decreto Nº 8.962, de 11 de março 1981 (D.O. de 26/04/81), em seu Anexo I, item 3 da Introdução, que ficará a cargo de quem julgar a transgressão disciplinar, quanto à classificação, em leve, média ou grave, tornando seu aspecto e enquadramento subjetivo, com possíveis diferenciações de punições no cotidiano militar. De fato, tais punições, em ficha disciplinar do militar, não são mais vistas na atualidade. São mais empregadas através de punições práticas em alunos em curso (seja de soldados a cadetes nas Polícias Militares), como por exemplo ficar “anotado por barba alterada” e ter de trabalhar o final de semana de forma obrigatória, como um castigo (o aluno passa toda a semana querendo ser “padrão” – sem que seja chamado à atenção por qualquer motivo na corporação – e como recompensa, ir para casa no final de semana, o que não ocorre em alguns casos).

Ainda sobre este Regulamento e seu Anexo I – Relação das Transgressões – o item 113 especifica a transgressão: “Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito”. Ou seja, apesar de não usual no dia-a-dia policial militar a disciplina em sua ficha, todos os militares são constrangidos a cortar, aparar e ou permanecer com corte militar aqui já evidenciado. Isso porque a subjetividade do olhar de um superior hierárquico (se irá punir ou não por sua conduta) o deixa a mercê de uma possível punição, ou de ficar “marcado” como um indisciplinado e sem prestígio profissional (para os militares, são condutas desviantes de comportamento).

o caráter educativo das punições nos remete ao poder disciplinar descrito por Foucault (1987), em que se busca a normalização dos agentes, fazendo-os funcionar de acordo com a norma, punindo os desviantes e recompensando os normalizados. Nesse sentido, a disciplina pode ser vista como uma técnica, com a qual se visa moldar padrões de comportamento por meio de uma pedagogia voltada principalmente para a manipulação do corpo, visto como elemento chave do poder disciplinar. (...) organização e codificação desses corpos no espaço estrutural do campo militar, o que

facilita a identificação dos sujeitos a serem normalizados e vigiados. (ROSA; BRITO, 2010, p. 204, grifo do autor).

4.2 DAS RECOMPENSAS MILITARES

Como dito na citação acima, além das punições para as condutas desviantes nos códigos militares também estão inseridos as recompensas àqueles que se conformarem e se disciplinarem (sendo considerados padrões policiais militares – um exemplo a seguir). A importância dada a aparência se destaca e se apresenta no ordenamento jurídico militar, como visto no Brasão do Mérito Pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba estabelecido pelo Decreto nº 23.805, de 27 dezembro de 2002, que em seu Art. 7º descreve

Na avaliação do mérito pessoal decorrente do comportamento profissional do militar estadual nos últimos 05 (cinco) anos, serão observados os seguintes aspectos: (...) maneira de proceder mantendo aparência e atitude condizentes com os padrões de militar estadual.

No caso do policial militar da Paraíba, este passa a ser avaliado desde que entra na corporação. Dentre os critérios temos a aparência: caso seja condizente com os padrões da instituição, será agraciado com o brasão do mérito pessoal. Seu comportamento⁴ fica registrado em sua ficha de assentamento e disciplina, podendo ser classificado, conforme o Art. 52 do Regulamento de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba (RDPM) aprovado pelo Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981, em

1. Excepcional – quando no período de oito (8) anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;
2. Ótimo – quando no período de quatro (4) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma detenção;
3. Bom – quando no período de dois anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas prisões;
4. Insuficiente – quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas prisões;
5. Mau – quando no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punida com mais de duas prisões.

⁴ O registro do comportamento e vida profissional do militar é feita na ficha de assentamentos deste e é importante para seu crescimento profissional (ascensão) e para averiguação do militar para diminuir faltas futuras que o mesmo possa cometer.

Desse modo, a classificação do comportamento do militar de forma indireta, através de uma espécie de escala publicada e delimitada pela legislação castrense, possui importância para o militar que se limita e se padroniza obrigatoriamente, e restringe à sua identidade não apenas por temer a tal legislação, mas também pelo comprometimento de sua ascensão profissional. Recai, finalmente, em punições em sua ficha funcional e, como consequência, seu comportamento se torna alterado, sendo que, em contrapartida, os militares podem ver na justiça uma possibilidade de mudança de seu enquadramento com fins de receber uma promoção.

Como exemplo, em 2017 foi noticiado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

O Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco indeferiu o pedido de antecipação de tutela feito no Processo nº0702820-51.2017.8.01.0001 por um policial militar, que almejava ter anulado de sua ficha funcional três punições disciplinares sofridas, para poder ser promovido. O pedido do requerente foi negado, pois o policial não apresentou comprovações de suas alegações. “Não compete ao Poder Judiciário analisar se justa ou injusta a punição. Resta ao Poder Judiciário aferir apenas as questões atinentes à legalidade do ato administrativo, devendo decretar a nulidade quando houver presença de vícios que maculem sua formação. Vício não devidamente comprovado, pelo menos nesse momento, pelo requerente”, escreveu o juiz de Direito L. G., autor da decisão, que estava respondendo pela unidade judiciária. Analisando o pedido autoral, o magistrado ainda informou na decisão, publicada na edição nº5.884 do Diário da Justiça Eletrônico, desta segunda-feira (22), que não foram preenchidos os requisitos necessários para autorizar a concessão da medida, descritos no art.300 do Código de Processo Civil (probabilidade do direito e perigo de dano).

Neste caso, segundo o próprio Tribunal, o militar entrou com uma “ação ordinária de anulação de punição, pedindo a antecipação dos efeitos da tutela, pois as punições estariam o impedindo de ser promovido a 2º sargento da Polícia Militar do Acre”. O juiz indeferiu a antecipação de tutela pretendida pelo militar, mas serviu como possibilidade a um direito líquido e certo de ascensão profissional por tempo de serviço, isto se não fossem as suas punições na ficha funcional.

5. O PERIGO: MILITAR IDENTIFICADO

Em conversas entre amigos, quando estes perguntam: qual a sua profissão? Em que cidade você trabalha? Mas você trabalha na rua assim como os demais? Você pretende residir na mesma cidade em que trabalha? Seriam perguntas comuns para qualquer profissão, com exceção para policiais militares no Brasil. Os altos índices de criminalidade no país, os números alarmantes de assassinatos de agentes de segurança pública, a polaridade entre criminosos e policiais, fazem parte da atual situação e legitimam o medo da profissão policial e, conseqüentemente, de ser identificado na rua como tal quando não se está de serviço.

5.1. DIREITO PESSOAL À IDENTIDADE E O PERIGO DA IDENTIFICAÇÃO

Nesta seção, para demonstrar a realidade e a importância do debate sobre o tema da vitimização policial, serão expostos alguns fragmentos de notícias contidos em *sites* presentes na rede mundial de computadores que expõem histórias de policiais (principalmente militares) vítimas de assassinatos por terem sido identificados como agentes de segurança pública. Dentre os tristes exemplos temos:

“Foi enterrado nesta segunda-feira (10) no Cemitério de Jardim da Saudade, em Sulacap, Zona Oeste do Rio, o corpo de um policial militar de 31 anos morto a tiros ao ser reconhecido durante um assalto. T.L.F. foi baleado na cabeça na madrugada de domingo (9), quando estava de folga e foi abordado por assaltantes.” Fato em 09 de março de 2014. (G1 RIO, 2018).

“O policial civil L.S.J., que foi morto no bairro da Liberdade, em Salvador, foi baleado após ser reconhecido por bandidos durante uma tentativa de assalto.” Fato em 15 de junho de 2017. (G1 BA, 2018).

“Segundo as informações, cerca de cinco bandidos fortemente armados interceptaram o ônibus que trazia universitários de Caraúbas para Mossoró a tiros e anunciaram o assalto. Os criminosos teriam reconhecido o Soldado, que foi retirado do veículo e executado com tiros de escopeta calibre 12 na cabeça na frente dos estudantes.” Fato em 16 de agosto de 2018. (SOUZA, 2018).

Estes são alguns exemplos de muitos no dia-a-dia da realidade brasileira e de outros países. É a demonstração de uma estatística nefasta que assola os profissionais de segurança pública. Tendo em vista essa situação, qualquer possibilidade para reduzir tais números deve ser pensada e cuidadosamente refletida. Por isso este trabalho está imbuído do sentimento de contribuir para a melhoria da segurança daqueles que labutam para a proteção da vida e dos bens das outras pessoas. A própria Constituição Federal de 1988 nos responsabiliza pela segurança dos demais ao afirmar em seu artigo 144: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Mas como garantir segurança a outras pessoas se ao próprio militar não é garantido o direito de não ser apontado como tal e de ter a sua vida preservada frente à ação inesperada de um criminoso contra a sua vida?

A conversa com um familiar que passou anos de sua vida na graduação de cabo da Marinha no estado do Rio de Janeiro, e que escondia a sua profissão não apenas à comunidade em que vivia, mas até mesmo para amigos e vizinhos por medo de represália contra ele ou a sua família, ao subir ou descer o morro para chegar à sua residência, revela-se um exemplo significativo para as ideias ora defendidas nesta monografia. Essa pessoa, um militar, tinha o hábito de usar boné e, por ser evangélico, também levava consigo uma bíblia abaixo do braço. O chamavam de pastor e ele então baixava a vista e acenava para os rapazes que ficavam a fiscalizar as ruas e esquinas que davam acesso ao morro, muitas vezes armados. Era um modo, portanto, de seguir sua vida, de disfarçar sua atividade militar que, sem dúvidas, se torna muito mais difícil ante à padronização estética que ora se denuncia e se combate.

Assim, é possível aferir que outros utensílios e objetos, adornos verdadeiros, às vezes, conseguem dar o disfarce que militares do Brasil tanto almejam em situações de folga do serviço, já que de outro modo como a utilização de uma simples barba ou bigode e até mesmo um corte de cabelo diferente não podem ter. Sendo pois objeto de destaque à vista do criminoso para identificá-lo como militar, um ponto negativo e constrangedor para quem quer ter sua identidade funcional preservada e garantir a possibilidade de preservar a sua vida e de sua família.

5.2 OS NÚMEROS

Por envolver um movimento social complexo e dinâmico, amplamente divulgado pela mídia nacional e local, os trabalhos estatísticos expõem sistematicamente os efeitos práticos nas vidas dos policiais militares cerceados do direito de domínio sobre o próprio corpo e o risco que isso acarreta para suas vidas.

O Anuário brasileiro de segurança pública (2017) nos mostra que, em 2016, foram 07 (sete) pessoas assassinadas por hora, totalizando 61.286 mortes violentas intencionais, representando um crescimento de 4,0% em relação a 2015. Em termos de vitimização policial, foram 453 policiais Civis e Militares vítimas de homicídio em 2016. Crescimento de 23,1 % em relação a 2015. A grande maioria dos policiais assassinados foram do sexo masculino 98,2 %, sendo 118 em serviço e 335 fora do serviço. No que se refere aos gastos em políticas públicas de segurança, foram gastos 81 bilhões de reais em 2016.

Dados do Anuário brasileiro de segurança pública (2018) demonstram que no Brasil foram 63.880 Mortes Violentas Intencionais em 2017, sendo 175 mortes (homicídios, latrocínios, estupros seguidos de mortes, dentre outros crimes contra a vida humana) por dia, representando um crescimento de 2,9 % entre 2016 e 2017. No que se refere as forças de segurança pública foram 367 policiais mortos, ou seja, 01 Policial Civil ou Militar assassinado por dia em 2017. Os gastos com financiamento da Política de Segurança ficaram na casa dos 84,7 bilhões de reais em 2017.

Apenas no primeiro semestre de 2019, no Estado do Rio Grande do Norte, foram noticiados nove casos de homicídios de agentes de segurança pública, segundo o G1 RN. Militares que, estando a maioria em seu momento de folga do serviço, foram abordados e mortos seja para lhes roubar a arma seja por identificação como policial militar ou motivos relacionados à profissão. Não obstante, a polícia civil criou o Núcleo de Investigação Policial de Mortes de Agentes de Segurança Pública (NIMAS), vinculado à Divisão de Homicídios e de proteção à Pessoa (DHPP), tendo a sua publicação por meio de uma portaria no Diário Oficial do estado.

No Rio de Janeiro, de janeiro à setembro de 2019, 36 policiais militares foram mortos. Apesar de tal número representar uma diminuição quanto ao ano de 2018, com 92 policiais militares assassinados durante todo o ano, tais dados ainda representam uma realidade apavorante. Segundo o Extra, 17 destes policiais mortos em 2019 estavam de folga no momento do crime (ou seja, quase 50%).

Assim, levando-se como base os números quanto aos policiais mortos fora do serviço, e sendo no estado do Rio de Janeiro em 2019, o alarmante número de cerca de cinquenta por cento do total, como não questionar a possibilidade de passar despercebido frente à investida deliberada de um criminoso, a um militar que por um ato estatal de padronização cerceia tal liberdade individual. Não se tem dúvidas de que um cidadão comum não gostaria de ser confundido com um militar ao trafegar pela rua e de ser apontado como tal para que, ao ser abordado por um infrator, seja acometido da falta de sua liberdade ou de sua própria vida somente pela profissão que abraçou.

6. CONCLUSÃO

Os fatos históricos demonstraram a importância dos pelos faciais para as sociedades e principalmente para a cultura dos povos: rito de passagem, identificação de inimigos, higiene e civilidade. As notícias demonstraram que pessoas foram mortas no Brasil por serem identificados como policiais. As estatísticas demonstraram números alarmantes quanto aos crimes violentos letais intencionais contra policiais (um Policial Civil ou Militar assassinado por dia em 2017).

No decorrer do trabalho também foram apresentadas normas militares impositivas e restritivas de direitos de seus integrantes, restringindo o modo como estes têm de se expressar e dispor seus próprios corpos. Normatização essa contrária ao que estabelece a nossa Carta Magna e o Código Civil Brasileiro (CC/2002), demonstrando assim a inconsistência de tais normas militares antigas e

inadequadas aos novos anseios de uma sociedade democrática de direito e de instituições que prezam pela defesa da vida e dos direitos dos cidadãos.

Com o maior aprofundamento do tema, a abertura de debates e a pesquisa de opinião ou plebiscito com os próprios integrantes das corporações militares, vislumbra-se a possibilidade de mudanças nas normas e, assim, uma melhor adequação do ordenamento jurídico as necessidades individuais e as liberdades de cada militar, enquanto cidadão. Pois

[...] se o policial militar não pode ser senhor de si mesmo, já que abre mão de tal condição para sempre agir mediante ordens emanadas, sendo proibido de opinar ou apontar as falhas de sua instituição, mesmo que seja para melhorá-la, resta a vitória, neste sentido, de um poder que conforma a dominação (FOUCAULT, 1987). As consequências desses fatos é que, agir estritamente em cumprimento do dever é ensinar aos sujeitos a como se livrar de sua consciência a favor da obediência estrita, o que pode eliminar sua culpa diante da violência que possivelmente surge nas ruas, desde que ele compreenda que torturar, espancar e violentar faz parte de buscar um bem maior que é a manutenção da ordem pública e da eliminação dos delinquentes (ARENDETT, 1999; BELLI, 2004 citados por FRANÇA, 2018, p. 93-94).

Por fim, a partir dos textos propostos e reflexões sobre o tema, torna-se imperiosa a missão de lutarmos por proporcionar ao profissional militar os direitos humanos que todos os cidadãos brasileiros possuem conforme a Constituição Federal de 1988, tanto durante sua formação quanto diante de sua permanência na corporação para que possa tratar seus desiguais de forma humana.

Dá-se por confirmado em meio aos dados e argumentos até aqui expostos que a fundamentação discursiva militar de higienização e de caras limpas de seus integrantes não mais é válida como argumento para se manterem normatizações que, ao serem impostas, tornam os militares facilmente identificados, mesmo em sua folga, o que possibilita ações de criminosos que por algum motivo queiram ameaçá-los. Abstrai-se que em se revogando partes das normatizações militares contrárias aos direitos humanos de personalidade há a possibilidade de integrantes com maior índice de satisfação diante do sentimento de respeito ao direito conquistado, a liberdade e a vida. Com a liberdade sobre o próprio corpo e de se utilizar de todos os meios para se proteger – passar despercebido em meio à pluralidade de estilos socioculturais – e assim manter sua integridade física em perfeita harmonia.

Vislumbra-se a possibilidade de mudanças nas normas castrenses que tratam da obrigação de alinhamento e de identificação do corpo do militar, deixando-o inerte quanto à possibilidade de utilização de barba e de cabelos diferentes do contido na norma, por exemplo. Uma interferência pessoal a quem é obrigado ao aceitar o emprego e continuar nele. Desta forma, vai de encontro aos direitos de personalidade do indivíduo apenas com o fito de padronização institucional, o que pode ser rebatida por excessiva que é, pois a própria utilização do fardamento entre os militares já o diferenciam das demais profissões e, assim, não interfere na disciplina e hierarquia (pilar institucional militar).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Anne de Fátima Pedrosa; RODRIGUES, Natália Bernadeth Fernandes. **Direitos da personalidade**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55019/direitos-da-personalidade>. Acesso em: Agosto de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 88.777**, de 30 de setembro de 1983. Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Brasília, DF: Senado Federal, 1983.

BRASIL. **Portaria nº 310**, de 29 de maio de 1995. Ministério do Exército. Aprova as Normas para o Corte de Cabelo e uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército. Brasília, DF: Senado Federal, 1995.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Novo Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

CAMPOS, Leandro Ribeiro. **A Guarda é diferente – O paradoxo da militarização na guarda municipal do Rio de Janeiro e seus reflexos nos processos administrativos disciplinares**. Niterói, 2017.

Diário Online. **Policial militar é morto após ser reconhecido durante assalto**. Disponível em: <https://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-528335-policial-militar-e-morto-apos-ser-reconhecido-durante-assalto.html>. Acesso em: agosto de 2019.

CARVALHO, Ruy Teixeira de. **Proibição de uso de barba no trabalho**. Artigos 30/03/2015. Disponível em: <<http://sbvc.com.br/proibicao-de-uso-de-barba-no-trabalho/>>. Acesso em: Agosto de 2019.

FERREIRA, Danillo. **O corte de cabelo dos policiais militares**. 26 de março de 2014. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2014/03/o-corte-de-cabelo-dos-policiais-militares/>>. 26 de março de 2014>. Acesso em: 16 ago. 2019.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2017**. São Paulo · SP · Brasil. Ano 11. 2017.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2018**. São Paulo · SP · Brasil. Ano 12. 2018.

FRANÇA, Fábio Gomes de. **Disciplinamento e humanização**: a formação policial militar e os novos paradigmas educacionais de controle e vigilância. Dissertação apresentada para a obtenção do título de Mestre em Sociologia. João Pessoa – PB, 2012.

FRANÇA, Fábio Gomes de. **Entre o disciplinamento e a humanização policial militar**: conflitos, “avanços” e desafios. Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). RIDH | Bauru, v. 6, n. 1, p. 83-102, jan./jun., 2018.

G1 BA. **Arma de policial que foi morto após ser reconhecido por bandidos é achada em laje de casa em Salvador**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/noticia/arma-de-policial-que-foi-morto-apos-ser-reconhecido-por-bandidos-e-achada-em-laje-de-casa-em-salvador.ghtml>. Acesso em: setembro de 2019.

G1 RIO. **PM é assassinado no RJ ao ser reconhecido como policial em assalto**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/pm-e-assassinado-no-rj-ao-ser-reconhecido-como-policial-em-assalto.html>. Acesso em: setembro de 2019.

G1 RN. **Veja a lista dos agentes de segurança pública mortos em 2019 no RN**. Retirado de: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/04/09/veja-a-lista-dos-agentes-de-seguranca-publica-mortos-em-2019-no-rn.ghtml>. Acesso em Novembro de 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Parte Geral, 5 ed. São Paulo (SP): Saraiva: 2007, v. 1.

GONÇALVES, Rainer. **História da Barba**. Disponível em: <<https://historiadomundo.uol.com.br/curiosidades/historia-da-barba.htm>>. Acesso em: setembro de 2019.

GUERREIRO, Dina Patrícia das Neves Vieira. **Necessidade psicológica de auto-estima/auto-crítica**: relação com bem-estar e distress psicológico. Mestrado integrado em psicologia. Universidade de Lisboa: Secção de Psicologia Clínica e da Saúde Núcleo de Psicoterapia Cognitiva, Comportamental e Integrativa, 2011.

IHERING, Rudolf Von. **A Luta Pelo Direito**. 4 ed. Ver. Da tradução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. P.27.

PARAÍBA. **Decreto nº 8.962**, de 11 de março de 1981. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências. Poder Executivo. João Pessoa, PB. 11 mar. 1981.

PARAÍBA. **Decreto nº 23.805**, de 27 dezembro de 2002. Brasão do Mérito Pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Poder Executivo. João Pessoa, PB. 27 dez. 2002.

PARAÍBA. **Decreto Nº 31.886**, de 10 de dezembro de 2010. Regulamento de Uniformes da Polícia Militar da Paraíba (RUPMPB). Poder Executivo. João Pessoa, PB. 11 mar. 2010.

PARAÍBA. **Norma Educacional nº 008**. Publicada em Boletim Interno Nº 060/10 de 12 de agosto de 2010, do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba.

ROSA, Alexandre Reis; BRITO, Mozar José de. **“Corpo e Alma” nas Organizações**: um estudo sobre dominação e construção social dos corpos na organização militar. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/rac>. RAC, Curitiba, v. 14, n. 2, art. 1, pp.194-211, Mar./Abr. 2010.

SILVA, Suamy Santana da (Org.). Disciplina III – Direitos humanos. **Curso nacional de promotor de polícia comunitária**. Secretaria nacional de segurança pública. Portaria SENASP nº 002/2007. 3 ed. Brasília-DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2008. p. 161-214.

SOUSA, Ismael. **Policia Militar é morto durante assalto a ônibus de estudantes entre Caraúbas e Mossoró**. Blog Ismael Sousa. Disponível em: <<http://www.blogismaelsousa.com.br/blog/policia-militar-e-morto-durante-assalto-a-onibus-de-estudantes-entre-caraubas-e-mossoro>>. Acesso em: agosto de 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, 1**: lei de introdução e parte geral. 8 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Método, 2012.

TJ AC. **Policia Militar tem pedido de anulação de punições negado por falta de provas**. Retirado de: <https://www.tjac.jus.br/noticias/policia-militar-tem-pedido-de-anulacao-de-punicoes-negado-por-falta-de-provas/>. Acesso em Novembro de 2019.